MITSUBISHI - modelo: L20 TRITON HPE 3.2 - Ano: 208/209 - Cor: FANTASIA - Combustível: DIESEL - Placa: AJT0703 - chassi: 93XJRKB8T9C809849, alienado fiduciariamente. Aprendido o bem, e estando o réu, em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 05 dias, a fluir após os 20 dias supra, requerer a purgação da mora depositando, sob pena de consolidar-se propriedade e a pose plena do bem no patrimônio do autor (art. 3º, §1º do decreto lei 91/69, alterado pela lei 10.931/04), podendo, ainda, no prazo de 15 dias, após os 20 dias supra, contestar o feito, sob pena de confissão e revelia. Será o edital afixado e publicado nos termos da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 26 de fevereiro de 2016.

2ª Vara Cível

RETR,1BLHS.001,27/07/2016
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
Fórum de Suzano - Comarca de Suzano
Juiz Titular Dr. GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005), com prazo de 15 dias para apresentação de habilitação ou divergência de crédito (artigo 7º § 1º da Lei n° 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP (VICTOR ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO). PROCESSO Nº 1002997-08.2016.8.26.0606

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a eventuais interessados que por parte de Vagner de Lemos Suzano - EPP (Victor Esquadrias em Alumínio), inscrita no CNPJ sob o n°. 03.092.021/0001-72, com sede em Suzano-SP, à Estrada de Santa Mônica, n. 149, Parque Santa Rosa, com CEP: 08664-015, determinada a preservar a empresa, sua função social, os empregos que geram e a coletividade de seus credores, com fundamento no artigo 47 e 48 da Lei 11.101/05, foi impetrada ação de Recuperação Judicial, com objetivo de viabilizar a superação de crise econômico-financeira da devedora. Por decisão datada de 24/05/2016, foi deferido o processamento da recuperação judicial da referida empresa e nomeado administrador judicial o advogado Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n° 98.628, CPF n° 106.450.518-02, com escritório na Rua Major Quedinho, 111, 18° andar, Centro, São Paulo/SP, tudo conforme a seguinte decisão: 1. Aparentemente o autor preenche os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05. 2. A demandante expôs as causas que justificam o pedido e foram apresentados os balanços, os resultados e o relatório (fls.12/23). A relação dos credores (fls.24/29) e dos empregados, com suas especificações (fls.32/37), constam dos autos. Há também demonstração de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (fls.38/40), declaração dos bens do sócio (fls.41/42) e extratos de suas contas (fls. 43/54), assim também certidões dos Cartórios (fls.55/103) e relação das ações (fl.104). 3. Assim, defiro o processamento da recuperação. Nomeio Como administrador judicial Oreste Nestor de Souza Laspro. 4. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 do Diploma mencionado. 5. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei de Falências, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º do aludido Diploma e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. 6. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 7. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 8. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da citada Lei. 9. Anote-se que, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 da Lei mencionada. Frise-se que no caso do inciso III do caput do art. 52 da Lei 11.101/05, caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízos competentes. Pontue-se também que o devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência Na assembleia-geral de credores. 10. Intime-se. Suzano, 23 de maio de 2016". FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDORES - CRÉDITOS TRABALHISTAS - Classe I: ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS - R$ 1.148,43; ALINE PEREIRA DA SILVA - R$ 2.790,60; ALVARO EIDY SUZUKI - R$ 6.770,66; ANDERSON DOS SANTOS MENDES - R$ 10.491,72; ANDRÉ FIGUEIREDO SOUSA - R$ 9.667,77; ANTONIO GALVAO JUNIOR - R$ 3.256,40; BRUNO HENRIQE SILVA DE CASTRO - R$ 4.557,52; DEISE CAMARGO LIMA - R$ 2.353,22; DELMO GONÇALVES BATISTA - R$ 3.882,56; DIEGO PEDRO RAMALHO - R$ 1.834,00; DOUGLAS RAMOS SILVA - R$ 2.504,00; FABIO FERREIRA DOS SANTOS - R$ 6.394,66; JOAO PAULO CAVALCANTI DA SILVA - R$ 7.669,85; JOBELINA MARIA ROCHA CAETANO - R$ 2.501,60; JULIANA NUNES DAMASCENO - R$ 4.384,00; MARCELO ANZAI - R$ 4.984,05; PAULO HENRIQUE DE SANTANA SILVA - R$ 2.504,00; PEDRO CRISTIANO RIBEIRO BOULHOSA - R$ 4.116,00; RAFAEL ARAUJO MATHIAS DA SILVA - R$ 6.212,59; REGINALDO SILVERIO - R$ 1.997,96; RODRIGO TOBARA COSTA FELIPPE - R$ 5.521,57; RODRIGO TOBARA COSTA FELLIPE - R$ 3.443,00; RONI RIBEIRO DE ASSIS - R$ 2.552,00; ROSICLER DO NASCIMENTO SILVA - R$ 2.088,00; SEVERINO JOSE DA SILVA - R$ 3.338,00; SHIRLEI MATIAS ARAUJO - R$ 5.571,36; VITOR GOMES DE JESUS - R$ 7.534,41; WALDECI DE CASTRO FARIA - R$ 3.417,65; WAMDEMBERG MARLON FELIPE - R$ 4.560,00; WANDEMBERG MARLON FELIPE - R$ 6.110,53; WELTON DE SIQUEIRA PINTO - R$ 3.600,00; WILSON LUIZ PEDRO - R$ 6.714,32; TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE I: R$ 144.472,43; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CLASSE - III: ABEL ZACARIAS ROSA - R$ 6.581,32; ADENILSON DA COSTA SILVA - R$ 46.875,29; AFEAL ASS NAC DE FABR ESQ - R$ 216,00; AGNALDO DAVID MAGALHÃES - R$ 58.846,07; AGNALDO PEREIRA DE PAIVA PNEUS - R$ 336,67; ALAN MACHADO SOARES - R$ 2.290,00; ALBERTO DA SILVA PONTES - R$ 1.535,63; ALUMISOFT INSTALAÇÕES LTDA EPP - R$ 1.590,52; AMANDO DE OLIVEIRA FILHO - R$ 2.553,25; AMAURI TERRA DE MELO - R$ 49.730,23; ANDRE SWANN ANUNCIATTO - R$ 16.464,14; ANDREZA REIS SILVA - R$ 23.000,00; ANTONIO ACLEDSON DE OLIVEIRA ALVES - R$ 16.342,62; BANCO BRADESCO S.A - R$ 936.946,25; BANCO DO BRASIL S.A - R$ 1.016.260,29; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R$ 111.407,96; BANDEIRANTE ENERGIA S.A - R$ 862,94; BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA - R$ 98.381,65; BRUNO PRADO DE CARVALHO - R$ 15.813,77; CAIO HENRIQUE SILVA TEIXEIRA - R$ 60.405,21; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

R$ 245.522,37; CARLOS EDUARDO - R$ 1.102,63; CESAR AUGUSTO SPINA RIBEIRO - R$ 12.858,00; CLARITY GLASS BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS - R$ 26.698,61; CLARO S.A - R$ 1.706,28; CLAYRE DE OLIVEIRA SANTOS ALCANTARA - R$ 9.298,57; CONDOMINIO EDICIFIO ARARAS - APARECIDO - R$ 50.131,51; CONSTRUARTE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 64.195,71; DANIEL ROSA DE OLIVEIRA - R$ 10.237,56; DEPÓSITO NACIONAL DE ALUMÍNIO LTDA - R$ 42.851,55; EDVALDO COSME RODRIGUES - R$ 7.020,81; ELAINE GALVANI DOS SANTOS - R$ 52.691,88; ELISABETE DE JESUS MOURA TAHARA - R$ 4.076,93; ERNANDO JOSE DA SILVA - R$ 45.294,84; EUDOXIO COPES LOPES - R$ 11.445,50; FABIANA CRISTINA GONÇALVES B. GOMES - R$ 9.449,83; FABPART'S COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - EIRELI - ME - R$ 2.413,64; FAUSTO CAIRES PINHEIRO - R$ 50.938,03; FERNANDA GOMES DE PAULA - R$ 9.238,61; FISE FECHOPLAST INDUSTRIA DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS - R$ 1.898,24; FLAVIO RODRIGUES BARBOZA - R$ 38.517,43; FRANCIS CHRYSOLOGO DE FIGUEIREDO - R$ 9.749,62; GENESIS GALINDOS ROCHA - R$ 30.408,20; GERSON MAMEDE RODRIGUES - R$ 50.229,63; GUILHERME CAMARGOS DA SILVA - R$ 67.116,90; HELIO DA SILVA CAMARGO - R$ 62.721,93; ILA NATALY ALMEIDA OHASHI - R$ 22.139,27; ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - R$ 520,18; JOÃO ANTONIO UBEDA - R$ 30.995,22; JOÃO PAULO BARBON - R$ 47.441,30; JOSE LUIZ MATOS CRISTOVÃO - R$ 25.999,62; JURANDIR PIRES DOS SANTOS - R$ 8.352,61; KARLA TRAVI SALLES - R$ 8.441,74; LANDUALDO DE SOUZA - R$ 71.735,10; LUCIANA FERREIRA DA SILVA - R$ 8.171,31; LUIZ CARLOS COSTA - R$ 18.923,56; MARCOS LEANDRO CEZAR PIMENTA - R$ 50.045,20; MARCUS VINICIUS PEREIRA ARAUJO - R$ 29.272,91; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MIGUEL - R$ 6.040,16; MARIA FERREIRA SOARES DA COSTA - R$ 29.958,00; MARIA LUCIA DOS SANTOS SALDANHA - R$ 1.349,77; MAURO MASSAO MINAMIGATA - R$ 51.659,56; MEIRE APARECIDA ALVES MACHADO - R$ 19.025,65; METALFOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R$ 29,31; MICHELI MAQUIAVELI SABBAG - R$ 23.882,42; MINALEX IND E COM DE ALUMINIO - R$ 5.290,91; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R$ 777,27; OSWALDO ANTONIO CUPAIOLO SILVA - R$ 70.648,20; PAPAIZ UDINESE METAIS INDUST E COM LTDA - R$ 86.238,69; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERRAIRA - R$ 1.755,24; PAULO SERGIO PERREIRA DA SILVA - R$ 26.633,69; PERCIO BIANCO - R$ 36.081,10; PEREIRRA DE OLIVEIRA - R$ 74.000,00; QUALY SERVICE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO SC LTDA - R$ 1.447,08; R&R IND COM E INST ISOLANTES REMOV E - R$ 59.427,70; RAQUEL HIROMI TANIKAWA BORGES - R$ 1.346,34; RENATA FARIAS SILVA - R$ 20.109,91; RENE FREDERICO DE ALMEIDA E MELO - R$ 57.528,77; RICARDO DE ALMEIDA POYATOS - R$ 1.501,63; RICARDO LUCIANO DE SOUZA - R$ 6.962,23; RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - R$ 79.174,71; ROSANGELA CORREA NUNES NICOLAU - R$ 19.953,96; SAINT GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 2.673,09; SERGIO RICARDO MARTINS - R$ 53.577,42; SHOPPING DA CONSTRUÇÃO ALPHAVILLE LTDA - R$ 1.354,94; SILVANA LOPES - R$ 51.604,89; SIND IND ESQ CONSTR METAL EST SP - R$ 115,23; SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR SUZANO - R$ 8.527,67; TARCISIO WENSING - R$ 115.967,62; THIAGO ORVALHO MORAES - R$ 45.787,01; VALDIR COELHO JACOME - R$ 26.883,40; VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS - R$ 12.869,40; VANESSA LIZ PUERTA BUENO - R$ 12.829,94; VANESSA MENDES DA SILVA PIRES - R$ 14.129,64; VICENTE SENATO - R$ 26.442,16; VICOM COM DE METAIS LTDA - R$ 335,65; VIVIANE MIDORI HIGAJO - R$ 25.018,46; VIVO - TELEFÔNICA DO BRASIL S.A - R$ 13.630,59; WILSON LUIZ PEREIRA - R$ 15.780,54; WLADIMIY MARTINEZ - R$ 40.897,15; TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE III: R$ 4.855.539,70; CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Classe IV: A NOVA MUNDIAL PINTURA ELETROSTATICA LTDA-ME - R$ 2.620,67; ALCOR COM E LOG DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-EPP - R$ 312.046,59; ALUMIL COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-EPP - R$ 5.352,22; CLOUDSOFT SISTEMAS DE CÁLCULO LTDA-EPP - R$ 1.430,91; G S I SUPRIMENTOS LTDA EPP - R$ 1.643,48; HATTAN VIDROS LTDA-EPP - R$ 1.304,35; MARCELO ALEX ALVES-ME - R$ 206,63; PERFIL 2000 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME - R$ 1.874,80; SAYAMA & CIA LTDA-ME - R$ 1.053,95; UNIVERSE ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME - R$ 2.587,62. TOTAL DE CRÉDITOS DA CLASSE IV: R$ 330.121,22. TOTAL GERAL - CRÉDITOS: R$ 5.330.133,35. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo referidos pedidos serem encaminhados ao e-mail vagner@laspro.com.br para acesso do Sr. Administrador, Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628), com escritório à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo, Capital. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 21 de julho de 2016.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE THIAGO CIPOLLI PINHEIRO, REQUERIDO POR HELENA JUSSARA CIPOLLI - PROCESO Nº 1006497-19.2015.8.26.0606.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/05/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de THIAGO CIPOLLI PINHEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. HELENA JUSARA CIPOLLI. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 28 de junho de 2016.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FUMIKO KANAMURA, REQUERIDO POR VITAL TATUO KANAMURA - PROCESSO Nº1007502-76.2015.8.26.0606.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/07/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de FUMIKO KANAMURA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. VITAL TATUO KANAMURA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 21 de julho de 2016.

4ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL